



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**RESOLUÇÃO CEPT-23/17, de 18 de dezembro de 2017.**

**Determina a mudança dos alunos reprovados na segunda série dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio para a segunda série da matriz curricular vigente a partir de 2017.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e considerando as deliberações na 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, realizada em 14 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Determinar** que os alunos matriculados, em 2017, na segunda série dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, forma integrada, reprovados na série, cumpram a nova matriz curricular do respectivo curso, em vigor a partir do ano 2017;

**§ 1º** - Aos alunos reprovados, em 2017, na segunda série do Curso Técnico em Informática, Campus Timóteo, será permitida a transferência para o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, Campus Timóteo, vigente a partir de 2017;

**§ 2º** - Aos alunos reprovados, em 2017, na segunda série do Curso Técnico em Eletromecânica, Campus Divinópolis, será permitida a transferência para o Curso Técnico em Mecatrônica, Campus Divinópolis, vigente a partir de 2017.

**Art. 2º – Determinar** que os alunos matriculados, em 2017, na segunda série dos cursos técnicos em Mecânica (Campus Leopoldina) e em Eletrotécnica (Campus Belo Horizonte), formas concomitância externa e subsequente, reprovados na série, cumpram a matriz curricular do respectivo curso, em vigor a partir do ano 2017.

**Art. 3º** – Caberá ao Colegiado autorizar a dispensa das disciplinas da parte específica cursadas pelo aluno na segunda série, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I – Ter sido aprovado na disciplina;

II – Tratar de disciplina com equivalência na matriz vigente a partir do ano 2017.

**Art. 4º** – Os alunos a que se refere esta resolução deverão cursar, em regime de dependência, as disciplinas da 1ª série da matriz implementada em 2017 que não tiverem equivalência com a matriz vigente em 2015/2016.

**Art. 5º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica - DEPT.

**Art. 6º** – Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Profª Carla Simone Chamon  
Presidente do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica